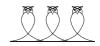


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 11/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 6.

PARECER Nº 90/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00070885/2019-34

Interessado: Herman José de Assunção Dala

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Herman José de Assunção Dala, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 4 anos, perfazendo 4.290 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Herman José de Assunção Dala, no ano 2008, no(a) Escola de Formação de Professores "Antonio Jacinto", em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/4/2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal